



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 207A



SUMÁRIO

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 207A

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.473/2024, DE 3 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras Providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 01/07/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 042/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura**Capítulo I****DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura em conformidade ao Acordo de Cooperação Federativa, firmado entre o Município e o Sistema Nacional de Cultura - MINC, em 3 de julho de 2023, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Tapiratiba terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação

de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de São Paulo, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, dos recursos direcionados ao Fundo Municipal de Cultura registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores e Agentes Culturais;

III - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§3º - Cada área representada indicará 3(três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§1º - Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§2º - O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 3 de julho de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.474/2024, DE 3 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras Providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 01/07/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 043/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Tapiratiba, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º - Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I** - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;
- III** - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Gestão de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V** - Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - Recursos oriundos de leis de incentivo à cultura;
- VII** - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Tapiratiba, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I** - produção e realização de projetos de música e dança;
- II** - produção teatral e circense;
- III** - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV** - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V** - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI** - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII** - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII** - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX** - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em

nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de uma Comissão, formada por seis representantes do Conselho Municipal de Cultura e por três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo presidida pelo Gestor de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§1º - Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º - Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§3º - A função de membro da Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Diretoria Municipal de Cultura através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§1º - A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§2º - Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 3º desta Lei.

§3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§4º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Tapiratiba.

Art. 6º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Diretoria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais* cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 8º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais.

Art. 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação e o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Tapiratiba / Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Tapiratiba.

Art. 10 - As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Conselho Municipal de Cultura e do Diretor Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11 - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 12 - A Comissão submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 13 - Aplicar-se-ão à Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as normas legais de controle,



prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro da Diretoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Tapiratiba será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 3 de julho de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....